



0 040

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 46/2021**

**CONTRATO N.º 185/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E EMMANUEL RAMALHO DE SÁ ROCHA, CPF: 014.033.094-18.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **EMMANUEL RAMALHO DE SÁ ROCHA**, CPF: 014.033.094-18, residente e domiciliado na Rua João Pedro das Neves, S/N, Bairro Centro, Município de Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n° 46/2021 e de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO CAMINHÃO M.BENZ/L 1618, PLACA BWA 4475/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA - FÉ.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global e prestação dos serviços de forma parcelada, de acordo com o art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea “a”, ambos da lei n° 8.666/93.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 17.550,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)**, pelo período de 03 meses, sendo pago a importância mensal de **R\$ 5.850,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB.




1/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 041

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato inicia –se a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 01 de dezembro de 2021.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano.

**DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 20 606 2002 2035 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio

ERSK

2/7





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé  
CNPJ 08.924.037/0001-18

0 046

Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

### DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações do Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Arcas com as despesas de motorista e manutenção do veículo.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

3/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 043

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

E) Arcar com as despesas de combustível com o deslocamento do veículo.

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR,

4/7





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 04

pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

### **DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ERJR 

5/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

0 045

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA OITAVA** – O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de setembro de 2021.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

*Emmanuel Ramalho de Sá Rocha*

**EMMANUEL RAMALHO DE SÁ ROCHA**

CPF: 014.033.094-18

**CARTÓRIO**  
**VIEIRA BATISTA**

**CARTÓRIO**  
**VB**  
**VIEIRA BATISTA**  
**2º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Bel. Rômulo Vieira Batista - Tabelião  
 Rua Elias Pereira do Araújo, 40 - Mangabeira - João Pessoa - PB  
 CEP: 53055-010 - Fone: (83) 3253-6699 / 3229-1111

**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2021-041855**

Reconheço por autenticidade a firma de:  
**EMMANUEL RAMALHO DE SA ROCHA**  
 Dou fe, em testemunho da verdade, João Pessoa - PB, 08/09/2021 12:03:01  
 EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,00 FARPEN: R\$ 0,01 ISS: R\$ 0,52  
 SELO DIGITAL: ALY81108-VGJK  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**SERVIC**  
**OTARIAL**  
**2º Ofício**  
**Digital**  
 Rua Elias Pereira do Araújo, 40 - Mangabeira - João Pessoa - PB

6/7



0 046

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

7/7

*EKSR*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 185/2021**

0 047

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 46/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e EMMANUEL RAMALHO DE SÁ ROCHA, CPF: 014.033.094-18.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO CAMINHÃO M.BENZ/L 1618, PLACA BWA 4475/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA - FÉ.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - 20 606 2002 2035 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**VALOR MENSAL: R\$ 5.850,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.550,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)**

**VIGÊNCIA:** 01/09/2021 À 01/12/2021

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé - PB, 01 de setembro de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial-PB, 26 de agosto de 2021.

**ADELSON GONÇALVES BENJAMIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rodrigo Gonçalves Guimarães Fonseca

**Código Identificador:**20FE4A31

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DA VEREADORA MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de nosso município, bem, como ao disposto no artigo 88, I, da Resolução de nº 003/2016 – Regimento Interno desta casa promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** - Fica afastada de suas funções para o gozo de licença maternidade a vereadora Maria Aparecida da Silva Oliveira.

**Art. 2º** - Convocamos a primeira suplente de vereadora Maria do Socorro Simão para tomar posse imediatamente.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areial, 30 de agosto de 2021.

**LUCIANO BARROS**

Presidente

**Publicado por:**

Rodrigo Gonçalves Guimarães Fonseca

**Código Identificador:**2141D03B

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 828 DE 03 DE SETEMBRO DE  
2021.**

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO DO DIA 24 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, no uso de suas atribuições legais, e: **CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 817, de 22 de junho de 2021, que suspendeu, no âmbito do Município, o feriado do dia 24 de junho de 2021;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica transferido o feriado do dia 24 de junho de 2021, alusivo ao São João, para o dia 06/09/2021.

**Art. 2º** - Permanece PROIBIDO acender fogueiras e queimar fogos de artifícios, das mais variadas formas, sobretudo explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, em todos os espaços públicos e privados das zonas urbana e rural do Município de Boa Vista, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19.

**Parágrafo Único** – O descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá ensejar a responsabilidade criminal do infrator.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Boa Vista – PB, em 03 de setembro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kézia Silmara Costa Farias  
**Código Identificador:**C43558CC

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSAS DE LICITAÇÃO N.º 46/2021**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO CAMINHÃO M.BENZ/L 1618, PLACA BWA 4475/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA - FÉ, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através de EMMANUEL RAMALHO DE SÁ ROCHA, CPF: 014.033.094-18.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

**VALOR MENSAL:** R\$ 5.850,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.550,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Francimagna Feitosa Pinto  
**Código Identificador:**755F07EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 185/2021**

**DISPENSAS DE LICITAÇÃO N.º 46/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e EMMANUEL RAMALHO DE SÁ ROCHA, CPF: 014.033.094-18.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO CAMINHÃO M.BENZ/L 1618, PLACA BWA 4475/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA - FÉ.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.080 Secretaria da Agricultura.



Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais – 20 606 2002 2035 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**VALOR MENSAL: R\$ 5.850,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.550,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)**

**VIGÊNCIA:** 01/09/2021 À 01/12/2021

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 01 de setembro de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:363A89E2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**  
**Nº. 001/2021**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**  
**Nº. 001/2021**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO**

TERMO DE CESSÃO DE USO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé e a Associação da Região Norte de Bonito de Santa Fé - PB, do veículo Fiat Doblo Rontan AMB2, Placa: NPT – 5372 - PB, na forma abaixo tabulada.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Antonio Lucena Filho**, doravante denominado de **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO NORTE DE BONITO DE SANTA FÉ – PB**, cadastrada no CNPJ nº 01.148.930/0001-50, localizada no Sítio Piedade, neste ato representada pela Presidenta **Rejane Xavier de Lacerda Costa**, brasileira, agricultora, casada, inscrita no CPF nº 093.280.434-92 e no RG nº 3.620.985 SSS/PB, residente e domiciliada no Sítio Mulungu de Caldeirão, neste município, doravante denominada de **CESSIONÁRIA**, resolvem na melhor forma do direito celebrarem entre si o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguinte que entre si ajustam e acordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso a cessão, a título gratuito, do veículo marca/modelo **Fiat Doblo Rontan AMB2, Placa: NPT – 5372 – PB, Chassi: 9BD223246C2023896, Cor: Branca**, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.

**PRARÁGRAFO PRIMEIRO** – Neste ato, a **CEDENTE** formaliza à **CESSIONÁRIA** a administração, uso, conservação e demais responsabilidades e despesas de manutenção oriundas do veículo recebido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CESSIONÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma do direito declara aceitar o aludido veículo para uso exclusivo de atendimento das necessidades de deslocamento dos associados para a realização de atendimento médico de rotina na rede de saúde municipal de Bonito de Santa Fé - PB, ficando vedado uso para transporte com outras finalidades ou que necessite do acompanhamento de profissional especializado na área da saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente cessão condiciona as seguintes obrigações:

I – Para a **CESSIONÁRIA**:

- a) usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, a identificação oficial no veículo;
- b) responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;
- c) na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;
- d) na eventualidade de acidente, caso tenha dolo ou culpa do motorista, responsabilizá-lo pelo pagamento das custas;
- e) responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;
- f) utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da saúde dos associados da Região Norte e comunidades Circunvizinhas;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, multas e licenciamento.
- h) indicar o motorista que deve residir na comunidade e não possuir vínculo empregatício com a prefeitura.

II – Para a **CEDENTE**:

- a) entregar o bem devidamente registrado junto ao DETRAN-PB;
- b) realizar Relatório de Vistoria do veículo entregue, evidenciando em que estado se encontra, bem como o valor de mercado, no momento da entrega e no momento da restituição;
- c) mandar fazer, às suas expensas exclusivas, nas épocas certas e por pessoas especializadas, a manutenção que se fizerem necessárias e, também, a responder pelas despesas com combustível, além de ajuda de custo para o motorista. Serão fornecidos, mensalmente, até 45 litros de combustível. Caso seja necessário, ultrapassar essa quota, terá que ser apresentado um requerimento com justificativa formal e cabível para avaliação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas neste instrumento, o veículo deverá ser devolvido imediatamente ao Município, ficando rescindido o presente termo e serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da administração pública.

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Termo de Cessão de Uso vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da FAMUP, cuja providência ficará a cargo da **CEDENTE**, podendo ser renovado por igual período, se ambas as partes estiverem em consonância.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Transcorrido o prazo estipulado nesta Cláusula, a **CESSIONÁRIA** se compromete a restituir o veículo objeto do ajuste nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

**CLÁUSULA QUINTA** – Considerar-se-á rescindindo o presente termo pela superveniência de lei que venha a torná-lo substancial ou formalmente impraticável.

Pelo representante da **CESSIONÁRIA**, foi dito que **RECEBE** o veículo identificado no presente instrumento na forma nele prescrita. E, por assim se declararem ajustados, assinam **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA**, por seus representantes legais.

Bonito de Santa Fé - PB, 06 de agosto de 2021.

Pelo Cedente:

**ANTONIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé

Pela Cessionária: